**PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

*"Altera a Lei 9.551 de 2011, para proibir a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos* contra animais.”

Art. 1º - É acrescido o seguinte artigo 3-A na Lei nº 9.551 de 2011:

*Art. 3-A. Fica expressamente proibida a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos* contra animais*.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2021.

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei versa acerca da proteção animal que vem sendo violada há séculos devido ao descaso dos seres humanos em prosseguir com a prática de maus-tratos contra animais.

Este tema se revela de grande importância, pois, os animais são passáveis de direitos tendo em vista que são seres vivos e têm sensações físicas e emocionais semelhantes às humanas.

Assim o referido assunto se reveste de demasiada importância visando o aprimoramento das leis de proteção ambiental principalmente no que tange aos animais demonstrando a necessidade de uma restrição maior na adoção de animais, mais compatível com a gravidade dos maus-tratos cometidos contra estes seres, para que o homem perceba que não lhe é permitido torturar e/ou matar um ser pelo simples fato dele não poder exprimir palavras.

Portanto esta proposição legislativa visa à defesa daqueles que merecem tanto respeito quanto o próprio homem que se apossa do direito mais importante e inerente a todos os seres vivos: a vida.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2021.

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**

**Vereador**